



LEI Nº 2.002/2019

SÚMULA: Autoriza o Município de Ribeirão do Pinhal a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, prefeito municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Ribeirão do Pinhal fica autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal, com sede na Rua Vereador Lucas Carvalho, s/nº, Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

Art. 2º O Município de Ribeirão do Pinhal repassará à Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal o valor mensal de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), valor este, que será repassado a partir do mês de abril de 2019.

Art. 3º Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação de Trabalhadores Intermunicipais de Ribeirão do Pinhal à prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT- junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando os nomes, CPF e linha tramitada.

Parágrafo único: O Município passa total responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.900 de 13 de abril de 2018.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, em 04 de abril de 2019.

